

LTDA, CNPJ nº 07.864.796/0001-70, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 328608/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 844/2007 por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora e beneficiamento de madeiras, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 366/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.002 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26881/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258862
NOTIFICAÇÃO Nº 26881/CONJUR/2011

MIGUEL RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA – GUARDAR
PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - MADEIRA

Endereço: RIO GUAJARA DE BEJA – COMERCIO SÃO FRANCISCO XAVIER – ZONA RURAL

CEP: 68.000-000 – Abaetetuba/Pa

Pelo presente instrumento, fica MIGUEL RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA, CPF nº 971.360.262-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 347229/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 457/2008 por estar exercendo atividade de guarda de madeira serrada ilegal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3580/2010 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26852/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258854
NOTIFICAÇÃO Nº 26852/CONJUR/2011

FERRO GUSA CARAJÁS S.A

Endereço: ROD.PA 150, KM 422, QD-L, SN, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 68.506-670 – Marabá/Pa

Pelo presente instrumento, fica FERRO GUSA CARAJAS S/A, CNPJ nº 05.728.345/0003-41, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 495424/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1324/2008 por estar exercendo atividade de produção de ferro gusa, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4507/2011 nos termos que dispõe o art. 19 da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 45.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258795
PORTARIA: 1489/2011

Objetivo: 1-AOS TECNICOS: PROCEDER A VISTORIA TECNICA COM OBJETIVO DE SUBSIDIAR ANALISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 2- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BENEVIDES/PA - Brasil

CASTANHAL /PA - Brasil

SANTA MARIA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80012751/ALINE NASCIMENTO PEREIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a 05/08/2011

56548311/EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a 05/08/2011

571944052/LINDZEY FREITAS DA CAMARA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 01/08/2011 a 05/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 26865/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258867
NOTIFICAÇÃO Nº 26865/CONJUR/2011
DONATO M VIEIRA ME

Endereço: TRAV. MINAS GERAIS, Nº 400 – BAIRRO: SANTO ANDRÉ

CEP: 68.005-970 – Santarém/Pa

Pelo presente instrumento, fica DONATO M. VIEIRA - ME, CNPJ nº 11.767.454/0001-09, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31639/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4152/2010 por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4395/2010 nos termos que dispõe o art. 118, I da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no

prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258869
PORTARIA: 1.488/2011

Objetivo: DAR APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

53297441/ANTONIO MARIA FERNANDES DE ARAUJO (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

572218801/AQUILINO BARROS DE ARAUJO (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

33944921/CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO (TEN CEL PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

55930001/CHARLES ESTEVÃO COSTA DE LIMA (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

57024701/CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

50619971/JOSE LUPERCIO RODRIGUES DE ARAUJO (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

52055811/JOSIVALDO ANDRADE DA SILVA (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

56983671/JULIELSON DA COSTA MORAES (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

50659501/RAIMUNDO AZEVEDO DA ROCHA (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

55769971/SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES (2º SGT PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

56766221/TITO LUIZ MACHADO ROCHA (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011

56764951/WALDEMIR CABRAL BITENCOURT (CB PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/06/2011 a 24/06/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 26889/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258864
NOTIFICAÇÃO Nº 26889/CONJUR/2011
JOSÉ ALVES PINTO

Endereço: AV. FORTALEZA, N. 40, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.695-000 – Tailândia/Pa

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ ALVES PINTO, CPF nº 624.677.432-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 264348/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 803/2008 por estar exercendo atividade de desmatamento e exploração de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 2358/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determinado, ainda, que os bens apreendidos quem com fiel depositário até a decisão definitiva do presente processo, considerando que trata de instrumentos de pratica infracional.

Determinado a doação da madeira apreendida com o infrator, nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 533/2007.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação,